



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei nº. 016/2024

Autoria: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 22 de abril de 2024, Projeto de Lei nº. 16/2024, de 19 de abril de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 16/2024 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2024.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por
ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2024.04.26 14:49:52 -03'00'

Antônio Aparecido R. dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ROSEMARY
SOARES
GOMES
FARIAS:67088
600900

Assinado de forma
digital por
ROSEMARY SOARES
GOMES
FARIAS:67088600900
Dados: 2024.04.26
15:19:22 -03'00'

Rosemary S. Gomes Farias
Membro

MILTON
APARECIDO
XAVIER:502
14535991

Assinado de forma
digital por MILTON
APARECIDO
XAVIER:502145359
91
Dados: 2024.04.26
15:05:11 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Membro